



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 263, DE 2016

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2015 (nº 5.230, de 2013, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2015 (nº 5.230, de 2013, na Casa de origem), que altera a *Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de março de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

JOÃO ALBERTO SOUZA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 263 , DE 2016.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2015 (nº 5.230, de 2013, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CDH/CAS)

Dê-se ao § 7º do art. 1º-A da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º-A.

.....
§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CDH/CAS)

Dê-se ao art. 1º-C da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º-C. Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I – não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”